

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO:- 1.731/78-CEE - apenso 5918/75 - DT oc.

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO "RUDGE RAMOS" - SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar

Relatora: Couseira Maria Aparecida Tainas Garcia

PARECER CEE Nº 77/79 - CEEG - Aprov. em 24/01/78.

RELATÓRIO

HISTÓRICO:- O Diretor do Colégio Técnico "Rudge Ramos", em abril de 1975, dirige-se a este Colegiado, solicitando o convalidação das matrículas e atos escolares subsequentes dos alunos que relaciona, frequentando àquele ano, a segunda série dos cursos técnicos de Agrimensura e Edificações. Tal solicitação se prendia ao fato de que tais matrículas haviam sido consideradas irregulares pelo Supervisor da unidade, pois seus certificados de conclusão de 1º grau, obtidos através de exames supletivos, foram expedidos após a data da matrícula no início de 1974. O Senhor Diretor alega em sua petição que a falha foi cometida pelo então Secretário da escola que aceitou "meros atestados comprobatórios de eliminação de algumas matérias, formalizando desta forma as matrículas". Alega, ainda, que todos os alunos tiveram excelente aproveitamento durante o primeiro ano do curso que fizeram.

Constam dos autos os certificados de conclusão de 1º grau expedidos pelas Secretarias de Estado de Educação de São Paulo e do Rio de Janeiro, devidamente autenticados, e os históricos escolares correspondentes à 1ª série do 2º grau. O Supervisor da unidade, então subordinada à 1ª IREP, ao constatar a irregularidade e em março de 1974, concedeu prazo até 20 de junho desse ano para que todos os alunos regularizassem sua situação, com a apresentação do certificado de conclusão do curso de 1º Grau, "admitindo-se a hipótese de que todas as matérias tivessem sido eliminadas no ano anterior à matrícula". Tal, porém, não aconteceu, ficando evidenciado quando da entrega dos certificados que a última matéria fora eliminada, em todos os casos, em datas posteriores às respectivas matrículas. O expediente do Senhor Diretor deu entrada na 1ª IREP, que em maio de 1975 o encaminhou à informação do Supervisor da unidade. Em dezembro de 1975, o mesmo Supervisor, atualiza a relação dos alunos. incluindo mais um. Nessa data era a seguinte a relação dos alunos com situação a ser regularizada: Adilson Fernandes, Elias Ma

cial do Paula, Zaquau Loeun Fonzi, Daniel Lopes Szowezul João Francisco do Rosário, José Carlos Simões, Roberto Lucilo o Roberto Tofani, já citados pelo Senhor Diretor na sua petição inicial. Essa relação foi acrescida dos alunos: José Roberto Trambaioli, cujo matrícula no 1a. série se dera em fevereiro do 1973 e cujo certificado de conclusão de 1º grau, no exames supletivos, foi expedido em junho de 1973 pelo Colégio Estadual "Maria Constança Barros Machado", de Campo Grande, Mato Grosso, não devidamente autenticado;- Marco Antônio de Silva, que, em 1975, cursava o 3º ano do Curso de Edificações. Daí o processo prossegue em julho de 1978, com relatório do Diretor da escola, atendendo a solicitação dos Supervisores, encaminhando novo levantamento da situação dos alunos que nessa data era o seguinte: -

- 1.- Adilson Fernandes - concluiu o Curso Técnico de Agrimensura;
- 2.- Elias Maciel de Paula - concluiu o Curso Técnico de Agrimensura;
- 3.- Zaqueu Lopes Fenzi - concluiu o Curso Técnico de Agrimensura;
4. - Daniel Lopes Szewezuk - concluiu o Curso Técnico de Agrimensura;
- 5.- Roberto Lucila - concluiu o Curso Técnico em Edificações ;
- 6.- José Carlos Simões - concluiu o Curso Técnico em Edificações ;
- 7.- João Francisco Rosário - concluiu o Curso Técnico em Edificações;
- 8.- Roberto Tofaní - concluiu o Curso Técnico em Edificações;
9. - José Roberto Trambaioli - concluiu a lave 2a. séries do Curso Técnico em Edificações;
- 10.- Marco Antônio da Silva - já teve sua situação regularizada pelo Parecer CEE nº 97/77 (anexo, à fls. 31).

Ao encaminhar o processo a consideração superior, o Senhor Supervisor esclarece que o processo fora extraviado quando da fusão das Delegacias de Ensino da Coordenadoria do Ensino Básico o Normal com as Inspetorias Regionais de

Ensino Profissional, por efeito da Reforma Administrativa do Secretaria de Estado do Educação, o que o direção do estabelecimento "já está perfeitamente informado do que não serão toleradas, sob hipótese alguma, matrículas iniciais de 2º grau, sem apresentação da documentação que comprova a conclusão do 1º grau por via regular ou supletiva". Da

2 a. Delegacia do Ensino de São Bernardo do Campo, o processo é encaminhado, à COESP e daí ao CEE, pelo Senhor Secretário.

APRECIÇÃO : - Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar de alunos, motivada por falhas de documentação. As matrículas ocorreram em 1973 (duas) e 1974 (oito). São casos que chegam ao Conselho Estadual de Educação quando a situação de fato dos alunos dificulta outra solução, que não seja a convalidação dos atos praticados. No caso, sete dos alunos já concluíram o curso, dois desistiram o outro já teve sua situação regularizada. O processo extraiu-se por dois anos, o Secretário que cometeu as irregularidades foi dispensado pela Instituição. Resta apenas recomendar aos órgãos superiores que mantenham vigilância para que tais fatos não se repitam.

CONCLUSÃO:- A vista do exposto:-

1.- Votamos favoravelmente a convalidação da matrícula e seguintes alunos: Adilson Fernandes, Elias Maciel de Paula, Zaqueu Lopes Fenzi, Daniel Lopes Szewezuk, José Francisco Rosário, José Carlos Simões, Roberto Lucil Roberto Tofani, na 1a. série do 2º grau no Colégio Técnico "Rudge Ramos", em São Bernardo do Campo, ficando convalidados também os atos escolares subsequentes.

2.- Deixamos de convalidar os atos escolares praticados por José Roberto Trambaioli, na 1a. e 2a. séries do 2º grau da mesma escola, por não estar seu certificado de conclusão de 1º grau, por via supletiva, devidamente autenticado pelas autoridades escolares de Estado de Mato Grosso.

MARIA APPARCIDA TAMASO GARCIA Relatora

III - DECISÃO da câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: António F. da Rosa Aquino, Hilário Torioni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. JAÍR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente ,
no exercício da Presidência.